



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA ARTIGO 75, INCISO II – LEI N.º. 14.133/2021

DISPENSA N.º 003/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES, IMPRESSORA E REDE DE DADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA/MG inscrita no CNPJ n.º 07.755.148/0001-85, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/, de 01 de abril de 2021, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, **objetivando obtenção de propostas adicionais**, observadas as datas, horários e locais discriminados e manifestado o interesse público na seguinte conformidade:

DATA INICIAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 07 DE JANEIRO DE 2025.
DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 14 DE JANEIRO DE 2025, ATÉ AS 11:30h
DATA DE JULGAMENTO E LOCAL	DIA 14 DE JANEIRO 2025, ÀS 13:00, RUA CÉLIA DO CARMO GARCIA, N.º. 161, TURVOLÂNDIA/MG.
HORÁRIO DE REFERÊNCIA	BRASÍLIA/DF
ENDEREÇO PARA ENVIO PRESENCIAL DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	RUA CÉLIA DO CARMO GARCIA, N.º. 161, TURVOLÂNDIA/MG.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	camaraturvolandia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ART 75, INCISO II, 14.133/2021.

DISPENSA Nº 003/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024

1- ORGÃO: Câmara Municipal de Turvolândia/MG.

2- SETOR REQUISITANTE/SOLICITANTE: Gabinete da Presidente/ Iorides de Oliveira.

3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para realizar reparos e manutenção dos computadores, impressoras e rede de dados da Câmara Municipal de Turvolândia é essencial para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e sistemas tecnológicos indispensáveis às atividades administrativas e legislativas. A manutenção preventiva e corretiva assegura a continuidade dos serviços, evita interrupções no atendimento ao público e promove maior eficiência e segurança na gestão das informações, alinhando-se às boas práticas de administração pública.

4- GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO: () Baixa () Média (X) Alta.

5- DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES, IMPRESSORA E REDE DE DADOS.	12 MESES



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6- LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Os serviços deverão ser realizados na Câmara Municipal de Turvolândia/MG, Rua Célia do Carmo Garcia, 161, Centro, Turvolândia/MG.

7- PREVISÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: Os serviços deveram ser iniciados no máximo 2 (dois) dias uteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

8- RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

- ✓ **Manutenção Preventiva e Corretiva:** Realizar diagnósticos, reparos e substituição de peças defeituosas em computadores, impressoras e equipamentos de rede.
- ✓ **Suporte Técnico:** Oferecer atendimento técnico para resolução de problemas relacionados ao funcionamento dos equipamentos e da rede de dados.
- ✓ **Monitoramento da Rede:** Verificar e corrigir falhas na estrutura de rede, como cabeamento, switches e roteadores, assegurando conectividade e estabilidade.
- ✓ **Atualizações de Software:** Garantir a instalação de atualizações de sistemas operacionais, drivers e outros softwares essenciais para o funcionamento adequado dos equipamentos.
- ✓ **Segurança de Dados:** Implementar medidas para proteger os sistemas contra ameaças cibernéticas e realizar backup periódico dos dados críticos.
- ✓ **Relatórios e Documentação:** Fornecer relatórios detalhados das atividades realizadas, incluindo diagnósticos, serviços prestados e recomendações para melhorias.
- ✓ **Cumprimento de Prazos:** Executar os serviços conforme o cronograma estabelecido e atender prontamente às solicitações emergenciais.
- ✓ **Treinamento Básico:** Orientar os servidores da Câmara sobre boas práticas de uso dos equipamentos e soluções básicas para problemas comuns.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9- RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

- ✓ A Câmara Municipal de Turvolândia/MG será responsável pelo processo com base nas disposições da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.
- ✓ Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- ✓ Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do bem objeto, rejeitando-o quando apresentar deficiências e/ou irregularidades.
- ✓ A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- ✓ Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação.
- ✓ Efetuará o pagamento em até 30 (dias) corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente emitida, com as emissões das Certidões Negativas em dia.

10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	031 0020 4002 339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO disposto nos Artigos 23 da Lei Federal 14.133/2021, IN de nº 73, de 05 de agosto de 2020 SLTI/MP e a IN Nº 65, de 07 de julho de 2021, vale salientar que as pesquisas realizadas no painel de preços do governo informam preços praticados nos Processos Licitatórios de outras Câmaras, Prefeituras e Órgãos Governamentais como Universidades, Fundações, Forças Armadas e outros. Infelizmente, mesmo se tratando de produtos utilizados por vários outros órgãos, não obtivemos tanto êxito em nossa pesquisa, pois as plataformas governamentais em si estão muito desatualizadas e alguns que possuem valor não convém com a realidade do nosso município. Diante do fato como estimativa de valor de estimado para contratação utilizaremos como base os valores encaminhados no ano



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

anterior mesmo sabendo que as mesmas não servem como cotação.

A Câmara Municipal no ano de 2023 obteve êxito nas cotações realizadas presencialmente, nas quais conseguiram três cotações com as seguintes empresas e respectivos valores:

SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES, IMPRESSORA E REDE DE DADOS.			
Empresa	CNPJ	Valor Un.	Valor Total
JANDER HERCULANO	32.996.060/0001-00	R\$100,00	R\$ 23.000,00
RODRIGO MARCU CASTRO	16.741.432/0001-93	R\$90,00	R\$ 20.700, 00
CLAUDINO FUGITA	27.691.439/0001-64	R\$65,00	R\$ 14.950,00

De acordo com a Planilha pode observar a média e diante do exposto a Câmara Municipal decide como Estimativa de Valor para a contratação o valor de no máximo **R\$ 19.316,00.**



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO VENCEDOR

- ✓ Cartão CNPJ;
- ✓ Cópia do CPF e RG do sócio administrador da empresa;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Conjunta Federal/INSS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipal (se for do município de Turvolândia);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

Turvolândia/MG, 07 de janeiro de 2025.

Sabrina Martins Gouveia
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Turvolândia



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA ART 75, INCISO II, 14.133/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2024

PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 003/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2024 – DISPENSA Nº. 003/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA/MG

CONTRATADA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES, IMPRESSORA E REDE DE DADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 031 0020 4002 339039 – Ficha 03.

VALOR: R\$

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA:

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA, com endereço na Rua Célia do Carmo Garcia, nº. 161, Campo do Rosário - inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.755.148/0001-85, isento de inscrição estadual, neste ato representada pela Sra. Iorides de Oliveira, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 095.282.796-43, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa -----, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.-----, resolvem firmar o presente contrato administrativo para prestação de serviços visando a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços de _____

_____, conforme descrições e especificações constantes do Termo de Referência da contratação, e em conformidade com o **Processo Licitatório nº. 003/2025**, na modalidade Dispensa de Licitação, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES, IMPRESSORA E REDE DE DADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA.**

1.2. Os serviços contratados deverão estar em conformidade com as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Aplicam-se ao presente contrato as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial aquelas contidas no seu artigo 75, II, e, supletivamente, as normas da Teoria Geral dos Contratos, resolvendo-se os casos omissos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:
031 0020 4002 339039 – ficha 03

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO:

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$-----

4.2. Durante a vigência do presente contrato, não haverá reajustes de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Turvolândia, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal. O prazo para pagamento será até 10 (dias) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal, na Tesouraria da Câmara Municipal, após a devida comprovação da prestação de serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela empresa vencedora da licitação, se a vencedora for a matriz as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela matriz, se for a filial as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela filial, sob pena de devolução das Notas Fiscais e o não pagamento das mesmas.

5.3. Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

5.4. O pagamento somente se dará após entregues todos os itens e na quantidade especificada em cada ordem de fornecimento.

5.5. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à EMPRESA CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. A contratação terá duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que os serviços estejam sendo entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à Câmara Municipal as condições contratuais e o valor cobrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser realizado de forma parcelada por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE Sabrina Martins Gouveia.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. Os serviços deverão ser disponibilizados 24 horas por dia ao órgão requisitante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas neste termo.

7.3. O local designado para execução dos serviços será o Prédio da Câmara Municipal, a Rua Célia do Carmo Garcia, n.º. 161 - Centro, conforme ordem de fornecimento expedida pela contratante.

7.4. O objeto da licitação será recebido para a verificação da conformidade com a especificação, mediante recibo passado pelo Responsável pelo Setor de Compras.

7.5. Na nota fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico àquelas apresentadas na nota de empenho.

7.6. Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, e as quantias eventualmente pagas deverão ser devolvidas acrescidas de juros de mora e correção monetária e multa administrativa incidente, na forma do disposto neste termo.

7.7. A Câmara Municipal de Turvolândia - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações descritas no presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

8.1.1. Apresentação de documentação falsa;

8.1.2. Retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar na execução do contrato;

8.1.4. Fraudar na execução do contrato;

8.1.5. Comportamento inidôneo;

8.1.6. Declaração falsa;

8.1.7. Fraude fiscal.

8.2. Para condutas descritas nos itens 8.1.1, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

8.3. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:

8.3.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas, na seguinte conformidade:

8.3.1.1. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

8.3.1.3. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

8.3.1.4. Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 8.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

8.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

8.5. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

8.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

8.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CÂMARA MUNICIPAL, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Cumprir com as obrigações fixadas neste Contrato, em especial, efetuar pontualmente o pagamento referente à execução da obra.

9.2. Fiscalizar a execução dos serviços.

9.3. Proceder às publicações concernentes à presente contratação, na forma exigida pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO:

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO:

12.1. Em atendimento ao disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021, fica designado a servidora comissionada, Sabrina Martins Gouveia, para atuar como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de **TURVOLÂNDIA - MG**, para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, rubricando-o em todas as suas vias e laudas.

TURVOLÂNDIA/MG, __ de _____ de 2024.

Iorides de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____

Nome:
CPF nº.

2) _____

Nome:
CPF nº.